



COPEL
Pura Energia

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO

Consulta Pública
MME nº 77 de 09/08/2019

Proposta de Portaria que visa alterar a Portaria nº 514/2018
Regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074/1995
Nota Técnica nº 6/2019/CGCE/DGSE/SEE

Curitiba, 23 de agosto de 2019

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA

Saudamos e cumprimentamos o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa de submeter aos agentes do setor e à sociedade civil a presente Consulta Pública, que trata de assunto relevante para setor elétrico brasileiro.

Propõe-se na presente Consulta, por meio da Nota Técnica nº 6/2019/CGCE/DGSE/SEE (NT), a manutenção da Portaria nº 514 de 27 de dezembro de 2018, com o objetivo de dar continuidade ao cronograma de redução dos limites carga para livre contratação de energia elétrica estabelecido na citada Portaria.

Cabe-nos citar que a abertura do mercado de eletricidade está sendo tratado pelo Grupo de Trabalho (GT) de Modernização do Setor Elétrico, instituído pela Portaria nº 187 de 4 de abril de 2019. Os princípios e objetivos deste GT é trazer as melhores soluções para a modernização do setor elétrico, fundamentada na governança, estabilidade jurídico-regulatória e na previsibilidade, de tal forma a expandir o sistema elétrico de forma sustentável, alocando de forma eficiente os riscos e custos, além de atender ao critério de mínimo custo global. A Copel é favorável à ampliação das possibilidades de acesso ao mercado livre, no entanto tal proposta deve estar associada aos demais aprimoramentos a serem apresentados pelo GT.

Está disposto na NT que a proposta da Portaria visa aumentar a competição entre tipos de energia comercializadas no mercado, quais sejam, a energia incentivada e a energia convencional, ampliando as opções de compra dos consumidores do mercado livre e podendo reduzir os custos da energia elétrica para os consumidores. Alega-se que tal proposta poderá equalizar o preço da energia elétrica, aumentará a igualdade de acesso do consumidores ao mercado livre e que o mercado terá ganho de eficiência devido ao aumento da competitividade.

Em relação ao efeito de aumento dos custos para os consumidores do mercado regulado e o impacto na sobrecontratação das distribuidoras, a NT apresenta o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) e o Mecanismo da Venda de Excedentes (MVE) como normativos existentes que buscam mitigar os efeitos citados. Adicionalmente, a NT cita a contratação pelas distribuidoras dos seus respectivos Montantes de Reposição, declarados nos Leilões de Energia Existente, os quais podem ser informados descontados dos montantes relativos à migração de consumidores para o mercado livre.

Sugerimos que seja efetuada uma avaliação mais precisa sobre a efetividade dos mecanismos de mitigação. Quando há maior migração de consumidores para o mercado livre, provocando a sobrecontratação das distribuidoras, este efeito afetará todo o segmento, tor-

nando o MCSD ineficaz, pois este mecanismo depende da declaração de déficit das distribuidoras para que haja compensação das sobras.

Embora o MVE tenha se revelado um importante instrumento para eliminar a sobrecontratação das distribuidoras, este mecanismo não resguarda o consumidor do mercado regulado dos custos associados a este cenário. Uma vez que a venda dos excedentes involuntários é realizada a preço indexado ao PLD, o mercado regulado permanece sujeito ao risco desta variável.

Em relação à declaração dos Montantes de Reposição, descontado o montante descontratado pelas migrações de consumidores ao mercado livre, esta prática já é adotada pelas distribuidoras. Nota-se pela demanda reduzida declarada pelas distribuidoras nos últimos Leilões de Energia Existente que esta alternativa não tem sido suficiente para eliminar a sobrecontratação generalizada.

A minuta da Portaria propõe que a ANEEL e a CCEE apresentem estudos até 31 de janeiro de 2022 sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia. Destaca-se que o principal objetivo em relação a figura do comercializador regulado de energia deve ser a redução dos riscos associados à gestão da Parcela A da Receita Requerida das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica. Entendemos que a criação de um agente único e centralizado teria condições de desempenhar esta tarefa com maior eficácia.